



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Medico Veterinária Homeopática Brasileira - CNPJ 00.900.474/0001-90, realizada no dia 19 DE MARÇO DE 2019 AS 14:30H em sua sede à Av. Pedro Bueno , 220 – Sala 01 – Parque Jabaquara – São Paulo – CEP 04342-000.

Assumiu a mesa a Presidente a Dra Eliane Xavier Goepfert que convidou a mim Mônica Filomena Assis de Souza para secretariar a assembleia.

A Sra. Presidente informa a todos que há necessidade de alteração e atualização do Estatuto, para melhor adequá-lo as atividades da Associação Medico Veterinária Homeopática Brasileira.

Foi distribuído a todos os presentes copias da proposta de alteração do estatuto.

Em seguida, iniciou-se a discussão sobre alterações no estatuto da Associação Medico Veterinária Homeopática Brasileira, sendo que algumas sugestões foram aceitas e outras rejeitadas.

Após horas de discussão as modificações sugeridas, foram aprovadas em consenso, e em razão da alteração foi decidido consolidar o Estatuto, que segue anexo a esta ATA fazendo dela parte integrante e inseparável.

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, às 18:05 h. eu que a tudo assisti lavro a presente ata que será por mim assinada juntamente com a Presidente .



Mônica Filomena Assis de Souza
Mônica Filomena Assis de Souza
Secretária

Eliane Xavier Goepfert
Tabelionato de Viamão
Eliane Xavier Goepfert
Presidente



6º SERVIÇO NOTARIAL
Rua 15 de Novembro, 428 - Centro - CEP: 79.002-140 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3382 2590 - atendimento@notarial.com.br

RECONHEÇO POR VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE:
MONICA FILOMENA ASSIS DE SOUZA (SELO:*****
AAM06450-107-RFA) *****

CAMPO GRANDE, MS. 27/08/19. EM TEST. DA VERDADE
ROSE M DE ALBUQUERQUE SILVA

ALBUQUERQUE SILVA
LUIZ ENGRANDINO LUIZ

TABELIONATO DE NOTAS DE VIAMÃO - RS
AV BENTO GONCALVES, 706 - LOJAS 101/102 - CENTRO - VIAMÃO - CEP: 94410-400 - FONE: (51) 3054-4340
Antônio Marques da Silva
Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ELIANE XAVIER GOEPFERT Dou fe

Viamão-RS. 02/09/2019. 09:35
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bruna Freitas Barcelos - Escrevente
Emol. R\$ 4,90 + Selo Digital R\$ 1,40

Colégio Notarial do Brasil

Estatuto da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira

Aos sete dias de agosto de 1993 foi fundada a Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira.

CNPJ 00.900.474/0001-90

Capítulo I

Da Finalidade, Duração, Sede, Organização Social

Artigo 1 - A Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira, fundada em 7 de agosto de 1993, cuja sigla é AMVHB, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.474/0001-90

com sede na Av. Pedro Bueno, 220 – Sala 01 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04342-000 - é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, que congrega médicos veterinários homeopatas de todo território nacional.

Artigo 2 - São finalidades da AMVHB:

I - reunir e congregar todos os médicos veterinários homeopatas do país, estimular sua união e apoiá-los nas questões científicas, éticas, sociais, econômicas e jurídicas relacionadas à prática da Homeopatia Veterinária no território nacional;

II - organizar Congressos Brasileiros de Medicina Veterinária Homeopática preferencialmente a cada dois anos e outros eventos nacionais e internacionais

III - contribuir para o desenvolvimento, pesquisa, ensino, extensão e divulgação da Homeopatia;

IV – elaborar e aplicar a prova para Título de Especialista, de acordo com a legislação vigente;

V - defender os interesses gerais dos Médicos Veterinários Homeopatas;

VI - contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e o aperfeiçoamento da formação da medicina veterinária homeopática;

Artigo 3 - a AMVHB é uma associação constituída por Médicos Veterinários homeopatas atuantes no Brasil.

Artigo 4 - são órgãos dirigentes da AMVHB: Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – a AMVHB poderá nomear representante quando necessário, para representa-la .

Dos Associados

Artigo 5 - Os Médicos Veterinários poderão ingressar na AMVHB através do preenchimento de cadastro no site da AMVHB, o qual deverá aprovado pela Diretoria .

Artigo 6 - São requisitos para admissão de qualquer associado:

I - ser Médico Veterinário inscrito em CRMV do país;

II - enviar pedido escrito, que será analisado pela diretoria ou através do preenchimento de formulário específico, disponível do site www.amvhb.org.br .

Parágrafo Único - O associado poderá solicitar a qualquer tempo sua demissão do quadro associativo, sem que isso implique em remissão de pendências ou débitos anteriores.

Artigo 7 - Todos os associados terão direitos e deveres.



Parágrafo Primeiro - Direitos:

I - votar e ser votado em todas as instâncias e situações previstas neste estatuto, respeitadas as normas e condições estabelecidas;

II - gozar dos benefícios e facilidades oferecidos pela AMVHB e por este estatuto, respeitadas as normas e condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Deveres:

I - colaborar e apoiar as iniciativas e resoluções tomadas pela AMVHB;

II - contribuir financeiramente com a AMVHB com a importância que for determinada pela Diretoria através de anuidades que poderão ser pagas parceladamente ou de uma vez, a critério da Diretoria;

III - respeitar este Estatuto;

Artigo 8 - Em caso de violação do Estatuto, a Diretoria, advertirá o associado mostrando-lhe as infrações cometidas; nos casos de maior gravidade informará a todos os associados da mesma sobre as infrações praticadas, e poderá chegar a suspender temporariamente os direitos associativos ou excluir da associação, caso a ética tenha sido violada.

Parágrafo Único - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

I - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

II - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

III - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

IV - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Capítulo II

Dos Órgãos Dirigentes

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9 - A Assembléia Geral será formada por todos os associados da AMVHB presentes ao Congresso Brasileiro de Homeopatia Veterinária, ou à Assembléia Geral convocada extraordinariamente, e a ela competirá:

I - discutir e aprovar reforma do Estatuto da AMVHB;

II - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

III - proceder a apuração da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal ;

IV - decidir outras questões.



Parágrafo Primeiro - As resoluções de que trata a alínea I serão tomadas por maioria de 2/3 mais um dos membros do quadro social presente, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral terá um presidente, que coordenará o andamento, e um secretário, que redigirá a ata, eleitos pelos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria, através de meios disponíveis.

Parágrafo Quarto - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pela diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos 20% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de meios disponíveis, devendo constar das convocações a "ordem do dia".

Parágrafo Quinto - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias funcionarão com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Sexto - Compete privativamente à Assembléia Geral a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de algum de seus membros, exclusão de associado, e alteração do estatuto social.

DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria é o órgão executivo da AMVHB e compõe-se de: Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e terá o mandato de dois anos.

Artigo 11 - A Diretoria será eleita pelo voto direto em papel ou por aclamação dos médicos veterinários associados em dia com suas obrigações, durante o Congresso Brasileiro de Homeopatia Veterinária, ou eventos da mesma natureza, promovidos pela AMVHB.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada durante a Assembleia Geral, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 12 - É condição de elegibilidade para os cargos da Diretoria que o candidato seja associado da AMVHB, há pelo menos um ano da realização das eleições e quite com suas obrigações.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria da AMVHB reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, presencialmente em data e local escolhido pela diretoria sendo que nas reuniões uma ATA será confeccionada e esta deverá ser disponibilizada para todos os associados adimplentes, pelos meios possíveis.

Artigo 14 - A Diretoria da AMVHB poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou na sua ausência por um dos Diretores, sempre que for considerado necessário.

Artigo 15- Compete ao Presidente:

- I - representar a AMVHB em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - dar execução às resoluções do Conselho Fiscal;
- III - administrar a AMVHB e respectivo patrimônio;
- IV - indicar consultor jurídico e constituir advogados quando necessário, cuja aprovação dependerá do voto da maioria simples da Diretoria;
- V- indicar e contratar assessorias técnicas com fins específicos;
- VI - tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto;



VII - assinar cheques junto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro no impedimento do 1º Tesoureiro.

VIII – Criar e nomear Diretorias Setoriais, com fins específicos sempre que necessário, através de resolução formal e por tempo limitado ao período do mandato desde que com o apoio de toda Diretoria .

VICE- PRESIDENTE

Artigo 16- Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade de qualquer espécie ou afastamento temporário, incluindo a assinatura de cheques e demais atribuições do cargo.



1º SECRETÁRIO

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões de Diretoria;
- II - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e vacância;
- III - dirigir todos os serviços de Secretaria;
- IV - propor à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários;
- V - exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;

2º SECRETÁRIO

Artigo 18 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade de qualquer espécie ou afastamento temporário.

1º TESOUREIRO

Artigo 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e administrar os fundos e rendas da AMVHB sob supervisão e fiscalização dos membros da Diretoria;
- II- fazer as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III - fiscalizar a contabilidade;
- IV - realizar balancete mensal e apresentar relatório anual à Diretoria;
- V - exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;
- VI - assinar os cheques juntamente com o Presidente para pagamento das despesas, contas e obrigações da Associação.
- VII – Analisar e Propor outras formas lícitas de captação de recursos sempre objetivando assegurar a saúde financeira da Associação (cursos, parcerias, bonificações, acordos setoriais e governamentais etc.).

MICROFILMADO
SOB N°

0 0 0 0 7 1 3 3 6

5° RCPJ DA CAPITAL

2° TESOUREIRO

Artigo 20 - Compete ao 2° Tesoureiro auxiliar e substituir o 1° Secretário, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade ou afastamento temporário.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes, a serem eleitos por ocasião da eleição da Diretoria da AMVHB;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em forma nominal e por voto direto, independentemente da chapa da Diretoria, sendo considerados eleitos os três mais votados e suplentes os três seguintes.

Parágrafo Segundo - entre os três titulares, o que obteve o maior número de votos é considerado Presidente do Conselho Fiscal em caso de empate o associado mais antigo será considerado o Presidente ou por consenso entre as partes.

Artigo 22 - Ao Conselho Fiscal cabe dar parecer favorável ou desfavorável sobre os atos da Diretoria que envolvam responsabilidade da AMVHB perante terceiros.

Parágrafo Único - Cabe ainda ao Conselho Fiscal:

- I - fazer sindicância, apurar irregularidades administrativas, quer por iniciativa própria, ou por solicitação da Diretoria;
- II - apreciar as contas da Diretoria a cada doze meses, elaborando o respectivo parecer;
- III - tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria e deliberar;
- IV - dar parecer favorável ou desfavorável sobre as propostas feitas pela Diretoria no tocante a compra, aceitação de legados, doações, condomínios ou alienação, compromissos financeiros, aplicação de capitais e vendas móveis ou imóveis;
- V - solicitar da Diretoria as informações ou comprovações que julgar necessárias quanto aos bens da entidade e seu estado econômico e financeiro a qualquer tempo;

Capítulo III

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23 - As receitas da AMVHB constituir-se-ão das contribuições dos associados, patrocínios de Entidades apoiadoras e simpatizantes da Homeopatia, da realização de Cursos Informativos rápidos e Palestras técnicas específicas, de acordo com a legislação vigente e de outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - Os associados que não comprovarem com documento o pagamento de suas anuidades não terão direito a votar e nem a ser votados.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da AMVHB poderá firmar Contratos de Cooperação entre as Entidades apoiadoras e simpatizantes, onde constará a duração do mesmo, as formas de auxílio combinadas, bem como os prazos dos aportes, no caso de valores.

Parágrafo Terceiro - para tornar estas ações transparentes, a diretoria da AMVHB fica obrigada a disponibilizar as informações para todos Associados adimplentes, sempre que solicitado ou através de

inclusão de cópia virtual dos Contratos no site www.amvhb.org.br, em área restrita aos Associados adimplentes.

Parágrafo Quarto - A prerrogativa possível para as Entidades apoiadoras e simpatizantes será a divulgação por parte da AMVHB de seu compromisso e apoio, o que será realizado através da inclusão de sua logomarca ou outra forma, em banners no site oficial ou em outros documentos, conforme definido nos Contratos.

Parágrafo Quinto – os Contratos de Cooperação deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto – o não cumprimento por parte da Entidade apoiadora ou simpatizante de suas responsabilidades cancela o contrato e a divulgação, além das penas civis cabíveis, a serem adotadas pela AMVHB.

Artigo 24 - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, por correspondência ou por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Artigo 25 - A AMVHB terá um emblema próprio (logotipo).

Artigo 26 - A AMVHB poderá editar uma revista médica veterinária com periodicidade variável além de outras publicações.

Artigo 27 - Serão realizados pelo menos uma vez a cada dois anos, Congressos Médicos Veterinários destinados a debates de temas científicos e outros de interesse para a classe médica veterinária homeopática.

Parágrafo Primeiro – A partir do 4º Congresso Brasileiro de Homeopatia Veterinária, a AMVHB instituirá e oferecerá o Prêmio de Excelência Científica, para o melhor trabalho apresentado, nas categorias definidas, que será julgado pela Comissão Científica de cada Congresso, de acordo com Regulamento específico a ser definido pela Comissão.

Parágrafo Segundo - O Planejamento e a Programação de Temas para os Congressos serão estabelecidos de comum acordo entre o Presidente da AMVHB e a Comissão Organizadora, sempre privilegiando a lógica e o equilíbrio entre os diferentes assuntos.

Artigo 28 - Somente o Presidente ou seu substituto legal formalmente instruído para tal, poderá fazer uso do nome da AMVHB em manifestações ao público ou aos poderes constituídos.

Artigo 29 - É vedado à Diretoria da AMVHB tomar parte em nome da Associação, em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Artigo 30 - A AMVHB colaborará com o sistema CRMV/CFMV na aplicação do Código de Ética Veterinária e na aplicação de suas resoluções.

Artigo 31 - A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante pedido dirigido à Diretoria e assinado pela maioria absoluta dos membros quites.

Parágrafo Primeiro - Aceito o pedido de dissolução e convocada a Assembleia Geral Extraordinária aos termos deste Estatuto, a deliberação somente poderá ser tomada por dois terços mais um dos membros quites.

Parágrafo Segundo - Aprovada a dissolução, será liquidante nato o Conselho Fiscal vigentes, passando os bens da Associação para instituições de caridade.

Artigo 32 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AMVHB.

MICROFILMADO
SOB Nº

5º R.T.D.P.J.

Artigo 33 - Todos os cargos referidos no presente Estatuto, bem como os cargos criados (Diretorias Setoriais) serão obrigatoriamente exercidos gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração, não os isentando das contribuições devidas.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071336
5º RCPJ DA CAPITAL

São Paulo, 19 de Março de 2019



7º TABELIONATO

Dra Eliane Xavier Goepfert
Presidente AMVHB



7º TABELIONATO

Mônica Filomena Assis de Souza
Secretária

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO/AUTENTICIDADE a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de
[CiIoCik3]-MÔNICA FILOMENA ASSIS DE SOUZA. [CiIoCIn3]-ELIANE
XAVIER GOEFFERT.....
Nº: zIANN . HNyDs Ff2eh - up7xZ 3FR1m
SELO DIGITAL: ""WWW.FUNARREN.COM.BR""
Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 22 de Julho de 2019
MARIA FERNANDA GAMA RIVIESKIN - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM ""WWW.CENSEC.ORG.BR""

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto
MARIA FERNANDA GAMA RIVIESKIN
ESCRIVENTE
CURITIBA - PARANÁ



5º R.T.D.P.J.
CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FICAM CONVOCADOS TODOS OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA, PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2019 AS 14:00H EM PRIMEIRA CHAMADA E AS 14:30H EM SEGUNDA CHAMADA, NA AV. PEDRO BUENO , 220 – SALA 01 – PARQUE JABAQUARA – SÃO PAULO – SP – CEP 04342-000

PAUTA DA REUNIÃO.

- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
- OUTROS ASSUNTOS



SÃO PAULO, 20 DE JANEIRO DE 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eliane Xavier Goepfert".

ELIANE XAVIER GOEPFERT

Presidente





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.336 de 09/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 04/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 97.132, tendo sido registrado sob nº **71.336** e averbado no registro nº 53.410 de 05/02/2014 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 09 de setembro de 2019

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 119,35	R\$ 33,95	R\$ 23,24	R\$ 6,28	R\$ 8,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,75	R\$ 2,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00494725474254225



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital